

**PROJETO DE LEI N.º 3.476/2004  
(DO PODER EXECUTIVO)**

**Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, e dá outras providências.**

**EMENDA N.º , 2004.**

Acrescente-se ao art. 7º, constante do PL 3.476/2004, a seguinte expressão:

“Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida, mediante remuneração.”

**JUSTIFICATIVA**

As Instituições Científicas e Tecnológica – ICT, irão fazer parcerias com inventores independentes ou não, promovendo a melhora do processo inventivo e permitindo o compartilhamento de seus laboratórios, porém, firmando para tanto contratos de exclusividade.

Porém, não se pode conferir ao ICT poderes absolutos de uso ou de exploração das criações sem haver uma remuneração para aqueles que participaram do processo inventivo. Do contrário, o ICT, em vez de promover o incentivo à inovação e à pesquisa tecnológica e científica, estará fazendo movimento contrário, dissimulando os inventores sem que estes tenham sua invenção adquirida por um preço justo.

**Brasília, 12 de maio de 2004.**

**Dep. FERNANDO DE FABINHO**